

PRÉ-ACORDO DE NEGOCIAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL ESPECÍFICA, ANO 2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONTRAF/CUT, A FETEC/CUT-CN, O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., TENDO COMO BASE OS TERMOS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF/CUT)**, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO NA REGIÃO CENTRO NORTE (FETEC/CUT-CN)** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ (SEEB/PA)**, com o objetivo de regulamentar e sustentar a negociação coletiva de trabalho entre as partes aqui representadas, convencionam previamente os seguintes termos que devem reger a negociação coletiva de trabalho:

Cláusula 1ª. As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 2ª. Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 1º de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração dos instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo Único. Fica previamente convencionada entre as partes celebrantes a retroação das normas e condições que vierem a ser convencionadas.

Cláusula 3ª. Fica convencionado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão vigência até a assinatura do novo instrumento.

Cláusula 4ª. As partes, na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo aos seguintes princípios:

I. Boa fé;

II. Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira da empresa, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho, número de assaltos à agências e novas tecnologias;

III. Princípio da negociação permanente;

IV. Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial;

V. Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal vigente; e

VI. Direito à representação, nos termos do artigo 5º, inciso XVII, artigo 8º, caput, e artigo 11, todos da Constituição Federal.

Cláusula 5ª. O processo de negociação coletiva se desenvolverá através de mesa única para discussão e formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho Nacionais que abrangerão todos os integrantes das categorias econômica e profissional;

Cláusula 6ª. Todas as reuniões da mesa de negociação serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação alternadamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos.

Cláusula 7ª. No ato da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação.

Cláusula 8ª. Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação.

Belém, Para. de junho de 2026..

ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM
CONTRAF/CUT

RONALDO FERNANDES DA SILVA
FETEC/CUT-CN

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

CRISTIANO MORENO VALENTE DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO DO SEEB-PA E COORDENADOR DA MESA DE NEGOCIAÇÃO

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.